

Art 7º. Fica alterado o caput do artigo 14 e seu § 1º, do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 14. Todo o procedimento de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, será iniciado com solicitação do órgão interessado, por meio de PAD (ANEXO 1), devidamente autorizado pelo Exmo Sr Prefeito, nos termos do art. 2º.
§ 1º A solicitação será dirigida à Secretaria Municipal de Administração para enquadramento da modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação e incluirá, além daqueles estabelecidos no §1º do art. 2º deste Decreto, o seguinte:

Art 8º. Fica alterado o caput do artigo 15 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO encaminhará o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que procederá conforme o disposto no art. 4º deste decreto.

Art 9º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010.

Art 10. Fica alterado o artigo 16 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 16. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO encaminhará o processo à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO que se manifestará, por meio de parecer, acerca da legalidade e da viabilidade da contratação direta pretendida, apresentará minuta de contrato, e, caso não apresente razões que impeçam o prosseguimento do processo, encaminhará o mesmo à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO que se manifestará, por meio de relatório conclusivo, acerca da possibilidade de homologação e ratificação do procedimento de contratação direta.

Art 11. Fica alterado o artigo 17 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 17. Após sua manifestação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO remeterá o processo à SECRETARIA REQUISITANTE para que se proceda à homologação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, que encaminhará o processo em seguida ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito para que seja providenciada a ratificação do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a devida publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma e prazo estabelecidos no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Art 12. Fica revogado o artigo 18 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010.

Art 13. Fica alterado o artigo 20 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 20. A SECRETARIA REQUISITANTE formaliza uma solicitação para a realização de despesa através do preenchimento do formulário "PAD" (anexo I), especificando claramente o que pretende comprar/contratar e encaminha o PAD, devidamente autorizado pelo Exmo Sr Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração.

Art 14. Fica alterado o artigo 22 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 22. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO informará no processo se já houve despesas da mesma natureza que a solicitada, no exercício vigente, visando subsidiar o controle de fracionamento de despesa vedado em lei. Após, encaminhará o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a qual analisará a disponibilidade orçamentária e efetuará o bloqueio da despesa, encaminhando o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO para análise do procedimento.

Art 15. Fica instituído o parágrafo único do artigo 22 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que constará com a seguinte redação:
Parágrafo único. Fica dispensada a análise da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a qual somente será consultada quando da necessidade de aprovação de minuta de contrato, a qual se faz necessária no caso de obra ou compras e serviços dos quais resultem assistência técnica ou obrigações futuras.

Art 16. Fica revogado o artigo 23 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010.

Art. 17. Fica alterado o artigo 28 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 28. O pedido de alteração de contratos deverá ser iniciado com solicitação do órgão interessado, formulado com antecedência razoável, autuado como processo administrativo, subscrito pelo Titular do órgão e submetido a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

Art. 18. Fica alterado o artigo 30 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 30. Autorizado o prosseguimento do processo pelo Exmo. Sr. Prefeito, será o mesmo encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, que procederá em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto.

Art. 19. Fica alterado o artigo 39 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 39. A Secretaria requisitante encaminhará o processo à submissão do Exmo. Sr. Prefeito, no caso de transferência de recursos, com os seguintes documentos, conforme o caso:

Art. 20. Fica alterado o artigo 40 do Decreto Municipal nº 005 de 22 de janeiro de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 40. Autorizado o prosseguimento do processo, a SECRETARIA REQUISITANTE encaminhará o processo à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que adotará os seguintes procedimentos:

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, 21 de dezembro de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Decreto n.º 152 de 16 de dezembro de 2010.
INSTITUI o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA), fixa o índice de atualização monetária dos créditos da fazenda municipal, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica, e

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2011, como determinam os artigos 16 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 005 / 1991 e art. 48 da Lei Complementar 112/2003;
Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (Catrima), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município;
Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;
Considerando o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais nos exercícios de 2011 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento do IPTU 2011, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

- I – Pessoalmente, se comparecer a sede da Secretaria Municipal de Fazenda.
- II – Via internet, acessando o Endereço: www.marica.rj.gov.br.

Parágrafo Único Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2011 se der após os prazos fixados no Anexo deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2012 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2011, conforme o disposto no art. 18, caput da LC 005/91 (Código Tributário Municipal), antes do lançamento do carnê do exercício seguinte.

Parágrafo Único Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Sumário

Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....	12

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.
Órgão Responsável
Secretaria de Comunicação Social
R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97
Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior
Impressão
3 Graph Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem
1.000 exemplares
Distribuição
Órgãos públicos municipais
Secretaria de Comunicação
Prefeito Municipal
Washington Quaquá
www.marica.rj.gov.br

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2011, conforme dispõe o art. 13, §4º da LC 005/91 (Código Tributário Municipal), que versem sobre:

- I – Alteração de valor venal;
- II – Alteração de Metragem;
- III – Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- IV – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2011, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º O valor venal dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário ficam atualizados monetariamente em 5,2%, de acordo com a variação do IPCA dos últimos 12 meses, como determina o §2º do art. 11 da Lei Complementar 005/1991 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 16 de dezembro de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais

CATRIMA – Exercício de 2011

.Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

1º - **Cota Única:** Vencimento em 20 de janeiro com 15% de desconto.

2º - **Cota Única:** Vencimento em 18 de fevereiro com 10% de desconto.

Cota Única: Vencimento em 18 de março sem desconto e sem acréscimo.

Parcelas	1	2	3	4	5	6
Vencimentos	18/02/11	18/03/11	20/04/11	20/05/11	20/06/11	20/07/11

.Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agc	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	10/02	10/03	08/04	10/05	10/06	08/07	10/08	09/09	10/10	10/11	09/12	10/01

Obs: o ISSQN de dezembro de 2011 vence no dia 10 de janeiro de 2012.

ISS Autônomos

Cotas	1	2
Vencimento	28/02	30/03

Obs: A cota mínima será de 1 (uma) UFIMA.

DECRETO Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA O ART. 8º E REVOGA O ART. 9º DO DECRETO Nº 93, DE 04 DE AGOSTO DE 2009, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FMPCA – E O SEU CONSELHO GESTOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 2292, de 16 de abril de 2009, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA - e seu Conselho Gestor;
O Decreto nº 93, de 04 de agosto de 2009, que regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA - e seu Conselho Gestor; e
O Memorando nº 006/10 – Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental.

DECRETA:

Art. 1º – O Artigo 8º do Decreto nº 93, de 04 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, na qualidade de Presidente do Conselho do FMPCA é a autoridade competente, para reconhecer dívidas, desde que devidamente justificadas, autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, à conta dos recursos de Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal de Maricá.

Art. 2º Fica revogado o artigo 9º do Decreto nº 93, 04 de agosto de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 15 de dezembro de 2010.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais; Cria o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGMPD

CONSIDERANDO que o Município de Maricá necessita se engajar nos esforços do Governo Federal para garantir a política e as ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal necessita dar início aos trabalhos a fim de tornar possível a concretização do direito constitucional inalienável de cada ser humano à acessibilidade, que é uma materialização do direito à igualdade;

CONSIDERANDO que, para assegurar esta igualdade às pessoas com deficiência, é necessário melhorar a sua condição social e econômica, mediante acesso à educação, saúde, assistência, habilitação e reabilitação, esporte, transporte e infraestrutura, inserção na vida social e econômica, admissão ao mercado de trabalho e possibilidade de acesso aos edifícios e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, estabelecido pelo Decreto nº 6215, de 26/setembro/2007, da Presidência da república, formalizado com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência – CGMPD destinado a planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência, em consonância com as diretrizes nacionais, definindo metas anuais para efetivação da política em todos os âmbitos municipais.

Artigo 2º - Cabe ao Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGMPD promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, assim como realizar o monitoramento e a avaliação dessas ações.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGMPD será composto por 1 (um) Coordenador Geral e 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Obras;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
7. Secretaria Municipal de Transporte;
8. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
9. Secretaria Municipal de Assuntos Federativos;
10. Secretaria Municipal de Turismo;
11. Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º - Os representantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas para Pessoas com deficiência – CGMPD serão nomeados para cumprir um mandato de 2 (dois) anos. Eles poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação do titular do órgão a que este representa.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal designará, através de Decreto, aos representantes indicados pelos titulares dos órgãos citados no caput deste artigo.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal indicará e nomeará o Coordenador Geral dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGMPD,

§ 4º - O Coordenador Geral terá a função de observar as diretrizes contidas no artigo 2º deste Decreto e estabelecerá a forma de atuação do Comitê e de apresentação dos seus trabalhos.

§ 5º - A Participação no Comitê Gestor Municipal de Políticas das Pessoas com Deficiência – CGMPD será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA) - PREFEITO